



A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS USUÁRIOS: UMA ANÁLISE DOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO EM MARINGÁ/PR

Peterson Alexandre Marino¹

Ana Aparecida de Brito²

Resumo

O presente artigo é resultado estudos investigativos concluídos na cidade de Maringá/PR e tem por objetivo compreender a visão dos usuários do CRAS Ney Braga acerca da assistência social enquanto direito social. Para tanto, entre os meses de abril e junho de 2015 foram entrevistados usuários beneficiários do cartão-alimentação (benefício eventual do município *locus* da pesquisa). Em linhas gerais, pode-se dizer que, mesmo após 27 anos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e sua conseqüente entrada no campo da Seguridade Social, a percepção da política de assistência social enquanto direito ainda não está alicerçada na compreensão dos entrevistados. Tal constatação deve repercutir nos reais avanços e inúmeros desafios que a política ainda possui nos dias atuais.

Palavras-Chave: Assistência Social. Direito Social. Usuário

1 INTRODUÇÃO

A política de assistência social alcança o estatuto de política pública no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF-88). Esse advento marca a introdução dessa prática no campo conceitual do Direito Social, rompendo com o histórico assistencialista e filantrópico que marca o Brasil desde o início da República Velha.

Entretanto, mesmo após quase três décadas de CF-88, alguns desafios ainda permanecem. Dentre eles, o desafio em se superar a visão histórica da assistência social enquanto prática social aliada à ajuda e caridade.

Esse desafio vem sendo combatido com a estruturação Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em todo o território nacional. É inegável que a política alcançou nos últimos anos um novo desenho estrutural e organizacional, ao ponto de ter um modelo de gestão padronizado em todo o país.

Entretanto esse desafio se amplia à medida que nos questionamos acerca de como a política é compreendida e interpretada pelos seus usuários. Essa questão deu margem para essa pesquisa que se consolidou no município de Maringá/PR, com usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Ney Braga.

2 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL NO CAMPO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 A assistência social antes da Constituição Federal de 1988

A partir da independência do Brasil, em 1822, iniciou-se a formação social e a consolidação do capitalismo, sob o processo específico do contexto brasileiro. Principiou-se também, o acentuamento das desigualdades, conforme Costa (2006) relata:

A desigualdade social no Brasil é o resultado de um longo processo histórico cujas raízes se colocam na estrutura produtiva assentada em latifúndios exportadores e na concentração de rendas nos senhores rurais, que após a independência transformaram-se na base política do Estado brasileiro. (COSTA, 2006, p.111).

Sobre o histórico das legislações sociais no Brasil, Behring e Boschetti (2008) informam que até 1887 não se registra nenhuma lei no âmbito social. Em 1888, há a criação

¹ petersonmarino@hotmail.com - Faculdade Metropolitana de Maringá/PR.

² anabrito40@gmail.com - Prefeitura Municipal de Maringá e Faculdade Metropolitana de Maringá.



de uma caixa de socorro para a burocracia pública, inaugurando uma dinâmica categorial de instituição de direitos que será a tônica da proteção social brasileira até os anos 60 do século XX.

Em 1923, o Decreto Legislativo nº. 4.682, denominado de Lei Eloy Chaves, foi um marco previdenciário no Estado brasileiro. Através dessa legislação, institui-se a obrigatoriedade na criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP's).

A política social brasileira teve, dessa forma, sua origem no final da Primeira República, momento em que a questão social ganhou evidência, dada à emergência do processo de industrialização como alternativa da crise agrária.

Em 1930, Getúlio Vargas suspendeu as aposentadorias das CAP's durante seis meses e promoveu uma reestruturação que acabou por substituí-las por Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), autarquias de nível nacional centralizadas no governo federal.

Já sob regime de repartição simples, os IAP's ofereciam um maior nível de proteção, por exemplo, assistência médica para filiados e dependentes. Funcionava em regime de caixa, fazendo com que suas contribuições fossem utilizadas para o pagamento de benefícios dos já aposentados.

Porém, de acordo com Mestriner (2001), a primeira grande regulamentação da Assistência Social no Brasil foi o Decreto-lei nº. 525, de 1º de julho de 1938, que instituiu a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS). Foi através dele a primeira forma de presença da Assistência Social na burocracia do Estado republicano brasileiro.

O CNSS foi criado como um dos órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde e substituiu o governante na decisão quanto às quais organizações auxiliar. A partir desse momento, no Brasil, homens (e senhoras) "bons" iriam avaliar o mérito do Estado em conceder auxílios e subvenções às organizações da sociedade civil (MESTRINER, 2001, p. 57-58).

Mestriner (2001) compreende que o CNSS possibilitou o Estado capilarizar as ações assistenciais, por meio de organizações sociais. Entretanto, analisando melhor este cenário, percebemos que ao final se criou apenas uma política de incentivo ao amparo social privado e filantrópico, por meio do mecanismo de subvenção. Afirma-se também que o CNSS trabalhava no sentido de manipular verbas e favorecer a política clientelista e de troca de favores entre a máquina do governo, as instituições filantrópicas e a população.

Outra importante normativa no campo socioassistencial brasileiro se refere à criação da Legião Brasileira de Assistência. Criada em 15 de outubro de 1942, o Decreto-lei nº. 4.830 instituiu a criação da LBA.

Além da atuação do Estado através das organizações filantrópicas, segundo Mestriner (2001, p.108), outra característica peculiar da LBA foi a criação da relação entre Assistência Social e o *primeiro-damismo*, momento em que a mulher do governante tinha representatividade certa na condução de tais ações.

Enfim, pelos poucos marcos legais referentes à Assistência Social instituídos no Brasil até a década de 1980, percebe-se que as ações do Estado neste campo não eram conduzidas de forma sistemática, o que não a caracterizava como uma política pública. Ou seja, a Assistência Social continuava sendo vista como não primazia do Estado, sendo esta ação então conduzida primordialmente pelas organizações da sociedade civil, que, através de ações de cunho assistencialista (no qual os conceitos da ajuda e caridade predominavam), coordenava os trabalhos de auxílio aos necessitados, de modo a minimizar os efeitos da pobreza. Tal concepção foi alterada significativamente com a promulgação de importantes legislações do campo social, dentre as quais destacamos a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).



É fato que o Estado brasileiro se utilizou do princípio da subsidiaridade na provisão de atenções às demandas sociais do país entre as décadas de 1930 e 1990 (MESTRINER, 2001). Transferindo responsabilidades às entidades da sociedade civil. Em especial, por serem oriundas de organismos ligados a diferentes credos religiosos que professam o bem ao outro, as instituições historicamente trazem consigo grande carga pautada nessa concepção. Ou seja, analisando melhor esse passado – não tão distante – observa-se que tais ações estavam sempre atreladas à filantropia e benemerência ou, nas palavras de Sposati *et al.* (2003, p. 42), eram compreendidas enquanto “*um gesto de benevolência e caridade para com próximo*”.

A filantropia (palavra originária do grego: *philos*, significa amor e *antropos*, homem) relaciona-se ao amor do homem pelo ser humano, ao amor pela humanidade. Constitui-se pois – no campo filosófico, moral, dos valores – como o altruísmo e a comiseração, que levam a um voluntarismo que não se realiza no estatuto jurídico, mas no caráter da relação (MESTRINER, 2001, p. 14-15). A benemerência, por sua vez, está ligada historicamente às ajudas em formas de esmolas e auxílios (materiais ou morais), ligada à caridade cristã desenvolvida pela nobreza desde a Idade Média. (MESTRINER, 2001, p. 15)

Enfim, por algumas décadas, essas concepções impulsionaram o desenvolvimento de tais ações no campo assistencial. Envolveram, especialmente, um calor ideológico por parte de quem o conduzia e exigiram, na maioria dos casos, apenas essa “boa vontade e amor ao próximo”.

2.2 O Conceito da Seguridade Social e a assistência social no Brasil

No bojo da discussão pela democracia no país, no final da década de 1980 é promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. A Constituição – que foi oficialmente promulgada no dia 05 de outubro de 1988 – é a Lei maior, a Carta Magna, que organiza o Estado brasileiro. Foi resultado de uma grande mobilização social, ocorrida na década de 1980, na qual diversos movimentos sociais exigiam uma Constituição defensora dos valores democráticos.

A partir de então, institui-se o conceito da seguridade social, importante marco no campo social onde se criou um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com o intuito de assegurar direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social. (BRASIL, 1988).

A CF-88 foi a responsável pela efetivação de importantes direitos civis, e políticos. Porém, como afirma Couto (2008), é no campo dos direitos sociais que estão contidos os maiores avanços da Constituição de 1988.

Dessa feita, o avanço que respondeu mais de perto a esses objetivos é o que constitui o sistema de seguridade social. Criado pelo artigo 194, este conceito de seguridade social estabelece um conjunto de ações integradas destinadas a garantir direitos referentes à saúde, à previdência e à assistência social. Amplia-se, portanto, os direitos sociais, e inseri-se a noção de responsabilidade do Estado brasileiro frente a essas políticas.

São apresentadas, dos artigos 194 ao 204 da CF-88, as configurações gerais dessas políticas que compõem o tripé da seguridade social. A saúde estabelecida como direito de todos e dever do Estado; a previdência, mantida mediante a contribuição, e a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Conforme Couto (2008) destaca:

[...] é possível afirmar que a política de seguridade social proposta tem como concepção um sistema de proteção integral do cidadão, protegendo-o quando no exercício da sua vida laboral, na falta dela, na velhice e nos diferentes imprevistos que a vida lhe apresentar, tendo para a cobertura ações contributivas para com a



política previdenciária e ações não contributivas para com a política de saúde e assistência social. (COUTO, 2008, p.159)

No campo conceitual, a introdução da seguridade como sistema de proteção social é um marco no avanço dos direitos sociais no Brasil. Pela primeira vez, o texto de uma constituição aponta a responsabilidade do Estado na cobertura das necessidades sociais da população e garante o acesso dessa população à condição de cidadão.

No que diz respeito ao campo da assistência social, conforme Raichelis (2000, p.124) afirma, “a Carta de 1988 é a referência inaugural para a compreensão das transformações e redefinições do perfil histórico da assistência social no país”.

A CF-88 propôs ainda a superação do clientelismo e da filantropia, avançando na consolidação desta enquanto política pública de direito de cidadania na perspectiva da seguridade social. De fato, a inclusão da Assistência Social na seguridade brasileira traz a questão para o campo dos direitos e para a esfera da responsabilidade estatal (YASBEK, 2007, p. 54).

Na busca pela regulamentação dos artigos constitucionais é aprovada, em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, que buscará direcionar a materialização da assistência social enquanto política pública de dever do Estado e direito do cidadão. Junto com a CF-88 é o principal marco legal da política no Brasil.

Até o período que antecede à Constituição de 1988 a assistência social enquanto política nunca foi primazia do Estado, sendo relegada à sociedade civil como atividade ligada à filantropia e caridade. Após a aprovação da Carta Magna - com destaque aqui aos artigos 203 e 204 - começou-se outro movimento em torno de sua regulamentação.

Assim, no Brasil, para materializar os pressupostos Constitucionais, a assistência social como seguridade social passa a ser gerida por um sistema único descentralizado e participativo no que diz respeito à decisão e ao controle social. Tem por pilares a proteção social, através da oferta de uma rede de serviços provedora de seguranças e benefícios sociais que transferem meios e recursos para a proteção social básica dos cidadãos (SPOSATI, 2005).

3 REFLEXÕES SOBRE A COMPREENSÃO DOS USUÁRIOS ACERCA DO DIREITO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 A organização da assistência social em Maringá/PR

A cidade de Maringá está localizada na parte centro-norte do estado do Paraná. Tem atualmente, segundo estimativa do IBGE, uma população de 390 mil habitantes. Como qualquer cidade desse porte, possui uma demanda social elevada, especialmente na área da assistência social.

A política de assistência social esta estruturada na perspectiva do SUAS estando no nível de “gestão plena”, e conta com uma rede de serviços bem organizada.

Conta ainda com a rede não governamental que serve de apoio à execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais. Todos esses serviços buscam materializar os pressupostos da LOAS.

Destacamos a unidade do CRAS que executa os serviços de Proteção Social Básica, responsáveis pela prevenção de situações de risco social. Para tanto, um dos objetivos se centra na promoção de ganhos sociais e materiais às famílias e na promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais.

Um dos instrumentos para isso se centraliza nos *benefícios eventuais*. Estes são apontados no artigo 22 da LOAS. Esses são benefícios da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



A regulamentação desses benefícios eventuais, conforme destaca a LOAS, passa pelo criação de normativas definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

No caso de Maringá/PR, as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) n° 04/2003 e n° 09/2008 regulamentam e detalham os benefícios eventuais constantes no município assim como suas formas de acesso.

Os critérios estabelecidos para ter acesso aos benefícios são: a) renda familiar per capita no máximo de meio salário mínimo nacional em vigência; b) ser residente do município de Maringá; c) ter na composição familiar: criança, idoso, doente, gestante ou pessoa com deficiência.

A resolução 04/2003 encontra-se muito defasada em relação aos rumos da política nacional de assistência social. Um exemplo é o fato de ser considerado benefício eventual constante nessa resolução itens como: leite em pó, integral e longa vida; medicamentos e óculos. Esclarece-se que desde a instituição do SUAS tais itens não compõem responsabilidades da política municipal de assistência social.

Apesar de constarem na resolução, esse tipo de benefício não é operacionalizado pelas unidades de assistência social de Maringá. Segundo informações do COMAS, existe a proposta em andamento de atualização dessa Resolução, regulamentando o artigo 22 da LOAS no município.

3.2 A assistência social no campo do direito social e a visão dos usuários do Cras Ney Braga em Maringá/PR

Como forma de trazer informações valiosas para o debate acerca do sentimento de pertencimento do usuário na política pública de assistência social por meio da compreensão do mesmo sobre o direito, pensou-se em materializar uma pesquisa junto aos usuários da assistência social no município de Maringá – mais propriamente no CRAS Ney Braga.

Para tanto selecionamos uma amostra aleatória de 15 usuários que agendaram atendimento com o técnico assistente social durante os meses de abril e junho para solicitar o benefício de alimentação. Todas as entrevistas foram realizadas em sala reservada, durando em média 5 minutos. Reiterou-se que a pesquisa era voluntária e o sigilo das identidades seria garantido.

Necessário apontar inicialmente que, como já se esperava, todos os entrevistados dentre a amostragem aleatoriamente selecionada eram mulheres. Tal fato nos remete como a discussão acerca da centralidade na família na política de assistência social no Brasil, na perspectiva de gênero. O modelo familista das políticas sociais reforça as desigualdades de gênero à medida que aumenta a responsabilidade da mulher na proteção familiar – tal assunto já tem sido tema de vários estudos.³

O universo populacional nos revela que 93% das famílias pesquisadas vivem com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo (o critério para recebimento dos benefícios eventual – conforme Resolução COMAS 04/2003), sendo que do total 53% a renda per capita é abaixo de R\$77,00 (renda mensal de uma família considerada extremamente pobre). Apenas 40% possuem casa própria, em números absolutos as outras 11 famílias residem em casas alugadas ou cedidas por parente/amigos.⁴

A insuficiência da renda supracitada faz com que essa população acesse os benefícios da política de assistência social. Sendo que 73% dos entrevistados recebem

³ Com destaque: CASTILHO, Cleide de Fátima. A operacionalização do trabalho social com famílias nos CRAS do município de Maringá/PR. 2012. 161 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

⁴ Esclarecendo que parte dos domicílios próprios são oriundos de programas habitacionais do Governo Federal.



algum outro tipo de benefício social: Bolsa Família; Desconto Tarifa de Energia⁵ ou Água⁶; Leite⁷ ou Benefício de Prestação Continuada. Analisando ainda o acesso aos benefícios, 80% dos entrevistados disseram já ter recebido o auxílio alimentação do CRAS, antes cesta básica e hoje na modalidade cartão-alimentação.

Após essa breve caracterização, é possível evidenciar algumas particularidades dos sujeitos que comparecem ao CRAS solicitando o benefício da alimentação, sendo o traço maior a insuficiência de renda e a pobreza.

Considerando a trajetória histórica no Brasil, e os dados socializados acima, nos inspiramos em Yazbek (2007, p.11), que traz “Assistência é para os pobres” mas que a priori a sua situação de desproteção social deve ser resolvida por ele próprio, em caso de não êxito, conclui-se a necessidade de “ajuda”.

Com os avanços legais da política a partir da Constituição Federal questionamos os entrevistados acerca da visão que os mesmos têm da assistência social na perspectiva de: ajuda ou direito?

Esse debate tem seu início com as práticas sociais no Brasil relegadas à sociedade civil, especialmente à Igreja. Essas ações vão configurar o quadro da “ajuda” ainda impregnado no imaginário dos entrevistados.

De nossos entrevistados 87% responderam que avaliam o acesso ao benefício eventual enquanto “ajuda”. Esses dados demonstram como a política de assistência social move-se nesse espaço contraditório que muitas vezes se configura como clientelismo e troca de favores. (SILVA, 2014, p.162) Ou de mera expressão de apoio no momento da necessidade – sem que isso se configure como um direito.

Dentre as justificativas algumas falas podem ser emblemáticas:

“Acho que é ajuda, pois vocês dão apoio pra o momento que to passando.” E4

“É uma ajuda pela necessidade que tô passando. Venho aqui coloco minha situação e sou ajudada.” E7

“Porque quando a gente precisa tem onde procurar. Não é um direito é só um apoio.” E9

“Porque vai me ajudar no momento que eu estou precisando mais. Existem ainda as pessoas que tem mais necessidade que eu.” E10

Como afirma Silva (2014, p.159),

As características da formação da sociedade brasileira, demarcou as ações assistencialistas e pontuais gerando, na população, o sentimento de ter de ser merecedora dessas práticas para ter acesso às benesses. A questão do acesso a direitos, portanto, ficou restrita à parcela da população que correspondia ao perfil de clientes das políticas sociais e que se enquadravam, dessa forma, em seus critérios.

Tal fato pode ser ilustrado nas seguintes fala:

“Se eu falar que é caridade eu vou falar que o que vocês estão me dando é esmola. O que vocês dão é uma ajuda, pois percebem que eu tô merecendo [precisando].” E11

“Porque não estou aqui todo mês, só venho mesmo quando estou com necessidade. Só venho quando preciso de verdade” E14

⁵ Refere-se à Tarifa Social do Governo Federal, conforme leis federais nº10.438/02 e nº12.212/10.

⁶ Refere-se à Tarifa Social Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Ver Decreto Estadual nº2460/2004.

⁷ Refere-se ao Programa Leite das Crianças, do Governo do Estado do Paraná. Conforme Lei Estadual 16.475/2010.



Dos 13% que afirmaram ser o benefício fruto de um “direito”, apenas 2 entrevistados souberam dar algum tipo de justificativa à resposta:

“É um direito por conta dos impostos que pago.” E5

“É um direito porque eu sempre peguei, desde a época das cestas-básicas.” E7

Cabe assinalar que, mesmo com a resposta acima, o entrevistado 5 afirmou posteriormente sentir vergonha/constrangimento de solicitar o acesso ao benefício quando necessita do mesmo.

Mesmo com os avanços legais no campo da assistência social, Silva (2004) afirma que as formações social e política da sociedade brasileira não foram favorecedoras de espaços de construção e lutas por conquistas de direitos e de cidadania. A instituição de direitos no Brasil, afirma a autora, surgiu com uma lógica invertida, a de concessão de benesses.

Esse quadro configura ainda na seguinte reflexão/provocação: sabe o usuário da política definir o que é um direito social? É possível na condição de subalternidade a que essa parcela da população vive e dos precários acessos às políticas sociais públicas que estes têm, inserir na mentalidade destes a idéia de que eles são “sujeito de direitos”?

A condição da política de assistência social, ainda vista por muitos gestores como meramente “ajuda”, e reproduzida no caráter pontual e compensatório de alívio à pobreza, colabora na construção dessa visão junto aos usuários. Quanto ao benefício alimentação, por exemplo, quase 70% dos entrevistados afirmam que o valor disponível no cartão alimentação é insuficiente para o básico da alimentação de uma família.

Atualmente o valor do cartão corresponde a R\$60,00⁸. Segundo dados recentes do DIEESE (2015)⁹ o valor médio da cesta básica de alimentos em 18 cidades brasileiras é de R\$351,08.

Na pesquisa, verificamos ainda como a não compreensão do direito se materializa no sentimento de inferioridade/subalternidade frente ao ato de solicitar o benefício. 53% disseram se sentir envergonhados ou constrangidos ao solicitar o benefício do cartão-alimentação. Dentre as justificativas ouvimos:

“Porque a gente nunca quer chegar nessa situação de ter que pedir.” [respondeu com lágrimas nos olhos] E6

“Tenho medo de ser julgada. Estou pedindo sendo que estou cheio de saúde para trabalhar.” E15

“Não sei explicar, mas tenho vergonha.” E5

“Acho que ninguém gosta de pedir” [chorou nesse momento da entrevista] E8

“Não gosto de depender dos outros. Eu queria poder ajudar ao invés de ser ajudado.” E4

Subentende-se que pobreza é um conceito que vai além da ausência de renda, são muitas ausências, que desde a ausência de acesso a bens produzidos de forma coletiva, ausência de tomada de decisão, ausência de direcionamento, ausência de protagonismo, ausência de leitura política, enfim subalternidade, dominação pelo sentimento emanado pelo senso comum: a vergonha.

“Me sinto incapaz de cuidar dos meus filhos sozinha.” E10

⁸ No caso do benefício eventual de Maringá, independente do número de pessoas na família o valor cedido será sempre o mesmo. Dentre os entrevistados a composição familiar foi: entre 2-3 pessoas, 67%; entre 4-5, 20%; acima de 6 pessoas na casa – 7%; Apenas 1 pessoa, 6%.

⁹⁹ Nota à imprensa DIEESE (departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos) de 07 de Julho de 2015. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2015/201506cestabasica.pdf>> acessado em: 07/07/15.



Aos que disseram não sentir nenhum tipo de constrangimento/vergonha as justificativas foram:

“Não sinto vergonha pois não estou roubando, estou pedindo ajuda.” E3
“Porque não, todo mundo pega. Ficaria com vergonha se fosse roubar.” E7
“Eu tô pedindo uma ajuda, não tem porque ter vergonha. Vergonha seria roubar” E9
“Porque eu sei que preciso. É melhor vir aqui do que roubar ou pedir pra qualquer um na rua. Vocês tão vendo que eu preciso!” E11
“Acho que todo mundo tem o direito de pedir ajuda” E13

Nenhuma das respostas se respaldou na justificativa do direito ao acesso que todos temos enquanto cidadãos do Estado brasileiro ou, ainda, menção às legislações que garantem o estatuto de política pública e não mera ajuda/boa vontade de quem faz o ato.

A autora Yazbek (2007, p.61) reitera que o público alvo da Assistência Social, ser em sua maioria, pobres, “...que vivem a experiência da pobreza num lugar social que se define pela exclusão”. A pobreza naturalizada na sociedade se manifesta de diversas formas, sendo visível pelas ausências, para Martins (1991, p.11-15) a ausência que traz consigo o sentimento da vergonha, é a pobreza de direitos.

Por fim, a pesquisa deu conta de atestar junto aos entrevistados o conhecimento dos mesmos frente às legislações e espaços de participação da assistência social.

Sobre a Constituição Federal de 1988, 93% entrevistados disseram nunca ter ouvido falar a respeito; 7% disseram já ter ouvido falar, porém nunca a leram.

Com relação à Lei Orgânica da Assistência Social (8.742/93) – lei que regulamenta a política no Estado brasileiro, todos entrevistados disseram nunca ter ouvido falar a respeito.

Para finalizar questionamos sobre os espaços de participação e, novamente, a ampla maioria dos entrevistados (80%) disse nunca ter ouvido falar a respeito; 20% disseram que já ouviram falar a respeito, porém nunca participaram. Ninguém afirmou já ter participado.

A não compreensão de pertencimento, de ser cidadão traz a conseqüente idéia de não participação. A falta de engajamento político da sociedade civil nos assuntos referentes à gestão da política municipal de assistência social é só mais um dos desafios da política da assistência social. Tal fato é corroborado pelo esvaziamento dos espaços de participação por parte dos usuários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se deu no intuito de compreender a visão dos usuários acerca da assistência social enquanto direito e, assim, repercutir os desafios que essa política enfrenta após mais de duas décadas de existência.

Os dados acima apresentados tratam da realidade do Cras Ney Braga em Maringá/PR e merecem ser aprofundados, no entanto já nos trazem algumas inquietações. A não compreensão do direito e, por conseqüente, de não pertencimento repercute numa idéia incipiente de cidadania e protagonismo por parte desses usuários.

A conseqüência disso é, sobretudo, a da inexistência de usuários - somados aos demais atores da sociedade civil organizada - em espaços de participação na luta pelo aprimoramento da política.

Refletir sobre esse desafio é parte preponderante de todo gestor e trabalhador da política que pretende superar a perspectiva tradicional da assistência social – marcada ao longo do processo histórico pela ajuda e favor. Pensando e criando estratégias que elevem essa ação ao real patamar de direito social.

REFERÊNCIAS



COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

COSTA, Lucia Cortes da. *Os Impasses do Estado Capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil*. Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

MARTINS, José de Souza (org). *O Massacre dos inocentes*. São Paulo: Hucitec, 1991.

MESTRINER, Maria L. *O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social*. São Paulo: Cortez, 2001.

RAICHELIS, Raquel. *Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática*. 2. ed. Revisada. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Marta Borba. *Assistência Social e seus Usuários*. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI, Aldaíza. et al. *A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras: Uma Questão em Análise*. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *A Gestão da Assistência Social na cidade de São Paulo (2001-04)*. In: Revista de Administração Pública. Volume 3. São Paulo: FGV, 2005.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Classes Subalternas e Assistência Social*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *Cultura da subalternidade e o protagonismo popular na política de assistência social: uma equação possível?* São Paulo: Veras Editora, 2014. p. 373-386.